

2 — Sociedade Amigos dos Bains Picanço, Jardim Dourado e Vila Progresso	30,000,00
3 — Tenda de Umbanda Luz e Caridade Cacique Lança Negra	20,000,00
4 — Tenda de Umbanda O-nm Rompe Mato de Vila Fátima	20,000,00
5 — Tenda de Umbanda São Jorge de Vila Fátima	20,000,00
6 — Tenda de Umbanda São Miguel Arcanjo	20,000,00
7 — Vasco da Gama Futebol Clube de Vila Galvão	20,000,00
8 — Vila Flórida Futebol Clube	20,000,00
III — de Indaiatuba	
Esporte Clube Primavera	4,000,000,00
IV — de Itirapina	
Escola comercial de Itirapina	100,000,00
V — de Miranópolis	
União Municipalista do Vale de Tietê	252,500,00
VI — de Nova Europa	
Prefeitura Municipal, para Euxílio ao Pa-que Infantil	100,000,00
Vir — de Olímpia	
Sociedade União Amigos de Olímpia	1,010,000,00
VII — de Rio Claro	
Associação Sindical dos Servidores Municipais de Rio Claro	30,000,00
2 — Oratório Schela Cantorum Santa Maria Goretti	30,000,00
IX — de São José dos Campos	
1 — Aero Clube de São José dos Campos	100,000,00
2 — Associação Esportiva São José	1,000,000,00
3 — Escola Técnica Professor Everard Passos — para excursão de estudos do Curso Técnico	100,000,00
4 — Eugênio de Mello Futebol Clube	100,000,00
X — de São Paulo	
1 — Associação Barão de Souza Queiroz de Proteção à Infância	100,000,00
2 — Associação dos Sanatórios Populares de campos do Jordão	100,000,00
3 — Colégio Salet	100,000,00
4 — Escola Técnica de Química Industrial Oswald de Crua	100,000,00
5 — Faculdade de Engenharia Industrial da Fundação de Ciências Econômicas	100,000,00
6 — Ginásio Dom Bosco	3,000,000,00
7 — Ginásio Escola Técnica de Comércio "Mário de Andrads"	50,000,00
8 — Instituto Mackenzie — Escola de Engenharia, para bolsa de estudo	140,000,00
9 — Instituto Médico Cirúrgico Santa Mônica	380,000,00
10 — Instituto Paulista de Pronto Socorro SIA	500,000,00
11 — Liceu Acadêmico São Paulo	100,000,00
12 — Movimento Universitário de Desfavelamento	30,000,00
13 — Sociedade Beneficente do Hospital São João Baptista	500,000,00
14 — Sociedade de Orientação e Assistência ao Trabalhador	500,000,00

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1963.
Miguel Sansigolo
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.019, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963
Modifica dispositivos de leis de aviação?
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO;
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Grêmio Recreativo de Catiguá, de Catigua, e Sodalício "Stella Maris", de Gopouva, Guarulhos respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes de item II da Relação n.º 70 do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961, e do n.º 72 do item XXIV da Relação n.º 57 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam cancelados: o n.º 5 do item XXI e o item XXVIII da Relação n.º 82 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e a letra "b" do item XI, o n.º 1 do item XII os ns. 1 e 2 do item XIII, os itens XIV e XV, os ns. 4, 5 e 7 do item XVI e os ns. 1, 2, 3 e 4 do item XVII, todos da Relação n.º 79 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746 de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), o n.º 20 do item IX da Relação n.º 88 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º e 3.º, são concedidos os seguintes auxílios:

I — Centro Espírita Joana D'Arc, de Mogi Mirim	500,000,00
II — Paróquia Nossa Senhora Aparecida, para construção da Igreja, de Nova Guataporanga	120,000,00
III — Paróquia de Santa Cruz de Mogi Mirim, para a Capela do Bairro das Pitaias	40,000,00
IV — Sociedade União Amigos de Olímpia, de Olímpia	1,000,000,00

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1963.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.020, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963
Retifica itens de lei de auxílios
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Tenda Espírita de Umbanda "Mãe Ouride", de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n.º 14 do item XXXVI da Relação n.º 29 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962, e do n.º 39 do item LXX da Relação n.º 32 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 2.º — Ficam retificados para Associação Lar das Flôres, de Suzano, Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, de São Paulo, e Jardim Escola São Paulo Ltda., de São Paulo, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 1 do item LXXIV da Relação n.º 32, do n.º 14 do item XVII da Relação n.º 71 e do n.º 31 do item XII da Relação n.º 89, todas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Ficam cancelados: o item XIII da Relação n.º 9 do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e o n.º 5 do item XVII, as letras "a" e "b" do n.º 5 do item XXIV, o n.º 2 do item XXVI e os itens XXVIII e XXIX, todos da Relação n.º 79 do artigo 1.º da Lei n.º 7.745, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes das medidas de que trata o artigo anterior, são concedidos os seguintes auxílios:

1 — Caixa Escolar do Grupo Escolar, de Pontal	5,000,00
2 — Sociedade União Amigos de Olímpia, de Olímpia	970,000,00

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1963.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.021, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963
Modifica dispositivos de leis de auxílios
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Associação Cisterciense do Mosteiro da Santa Cruz, de Itaporanga, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1 do item XIII da Relação n.º 49 do artigo 1.º da Lei n.º 8.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — Ficam cancelados: os itens VII e XIV e o n.º 3 do item XVI da Relação n.º 74 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960; o item X do artigo 11 da Lei n.º 7.070, de 24 de setembro de 1962; os itens V e VII, o n.º 5 do item IX e os ns. 1, 2 e 3 do item XI, todos da Relação n.º 63 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962; e o n.º 39 do item III da Relação n.º 14 e o n.º 7 do item II da Relação n.º 49, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), respectivamente, o n.º 2 do item I e os ns. 1 e 3 do item VI da Relação n.º 63 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962, e o n.º 40 do item III da Relação n.º 14 do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 2.º e 3.º, são concedidos os seguintes auxílios:

1 — Associação dos Clubes Operários de São Paulo	550.000,00
2 — União Social Camiliana, de Santos	1.200.000,00

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1963.
Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

LEI N. 8.033, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963
Declara de utilidade pública a Sociedade Missionária dos Franciscanos Menores Conventuais, com sede em Santo André

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Missionária dos Franciscanos Menores Conventuais, com sede em Santo André.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Soares de Souza
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1963.
Miguel Sansigolo
Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.646, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1963
Dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Comunicações da Força Pública do Estado de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Comunicações da Força Pública do Estado de São Paulo que com este é expedido.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de novembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Aldévio Barbosa de Lemos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de novembro de 1963.
Miguel Sansigolo — Diretor-Geral — Substituto

REGULAMENTO DOS CURSOS DE COMUNICAÇÕES DA FORÇA PÚBLICA

TÍTULO I
Dos Cursos e seus Fins
Artigo 1.º — Os Cursos de Comunicações destinam-se à formação de sargentos e cabos de transmissões necessários aos serviços das Unidades da Força Pública.

TÍTULO II
Da Direção do Ensino

Artigo 2.º — A Direção do Ensino será exercida pelo Chefe da Seção de Comunicações, competindo-lhe:

I — Orientar e coordenar todo o ensino, propondo as medidas de caráter técnico ou administrativo que julgar necessárias, bem como a designação dos instrutores e auxiliares de instrutor;

II — Organizar, com o auxílio dos instrutores, os programas de ensino das diferentes disciplinas;

III — Baixar diretrizes estabelecendo normas de trabalho e calendários de estágios, sabatinas e exames;

IV — Designar as comissões examinadoras;

V — Providenciar o encaminhamento à Inspeção de Treinamento e Instrução dos programas de ensino e estágios a serem executados, bem como de outras informações relativas ao funcionamento dos cursos;

VI — Executar todo reajustamento julgado de melhor rendimento para o ensino, após ouvir o Corpo Docente.

VII — Fiscalizar permanentemente o ensino e a execução dos estágios;

VIII — Apresentar à Inspeção de Treinamento e Instrução, ao final de cada curso, relatório circunstanciado sobre o seu desenvolvimento.

TÍTULO III
Do Corpo Docente

Artigo 3.º — O Corpo Docente será constituído de instrutores e auxiliares de instrutor designados pelo Comando Geral da Força Pública.

Artigo 4.º — Os instrutores e auxiliares de instrutor serão escolhidos entre os oficiais e graduados da Seção de Comunicações.

Parágrafo único — Excepcionalmente, poderão ser designados instrutores e auxiliares de instrutor, oficiais e graduados não pertencentes à Seção de Comunicações, ou civis devidamente habilitados.

Artigo 5.º — Os instrutores são responsáveis perante a Direção do Ensino pela docência das disciplinas que regerem, competindo-lhes ainda:

I — Enviar à Direção do Ensino a relação das notas dadas aos alunos em todos os trabalhos executados, acompanhada das respectivas provas;

II — Determinar, pelo menos com uma semana de antecedência, os assuntos para os exames e sabatinas.

TÍTULO IV
Do Ensino

Artigo 6.º — Para atender às finalidades mencionadas no artigo 1.º, o ensino será ministrado:

I — No curso de Cabos de Comunicações;

II — No curso de Sargentos de Comunicações.

Capítulo I
Dos Planos de Ensino

Artigo 7.º — O ensino no Curso de Cabos de Comunicações compreende:

I — Ensino Básico:

a) Noções de Português;

b) Noções de Aritmética, Álgebra e Geometria, necessárias à compreensão das fórmulas elétricas.

II — Instrução Policial-Militar.

III — Ensino Técnico:

a) Teórico

1 — Noções Elementares de Eletricidade;

2 — Noções Elementares de Rádio;

3 — Noções Elementares de Telefonia;

4 — Noções Elementares de Telex.

b) Aplicado:

1 — Eletricidade;

2 — Rádio, Telegrafia e Telefonia.

c) Prático:

1 — Telegrafia (recepção auditiva e transmissão correta & velocidade de 16 (dezesseis) palavras por minuto);

2 — Noções sobre sintonia e manejo de aparelhos comumente usados em rádio-comunicações.

Artigo 8.º — O ensino no curso de Sargentos de Comunicações compreende: